



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1436/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0337/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que visa instituir o uso de equipamento de segurança (capacete) para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência, no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

De acordo com os artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, de nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

A propositura encontra fundamento no poder de polícia do Município, cuja definição legal encontra-se traçada no art. 78 do Código Tributário Nacional, verbis:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, que "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Na espécie, o objetivo de interesse público a ser tutelado é a segurança e incolumidade física do indivíduo, uma vez que interessa à coletividade preservá-las, seja por considerações de caráter humanitário, seja porque, em última instância, é a sociedade como um todo, através do sistema público de saúde ou de seguridade social, que arca com o ônus relativo aos infortúnios advindos da prática desprotegida de tal esporte.

Nesse sentido, confira a seguinte matéria jornalística a respeito do tema:

"Os hospitais Ipiranga e São Camilo, os mais próximos ao parque, recebem pelo menos duas pessoas por fim de semana com lesões ortopédicas (fraturas e torções, principalmente), além de arranhões que precisam de curativo. "A maioria dos machucados ocorre em partes onde deveria estar a proteção", conta a enfermeira Maria do Carmo, do Ipiranga. Há pelo menos um registro de acidente fatal. Em 2007, um garoto perdeu o controle da prancha e foi projetado de cabeça no meio-fio, falecendo dias depois por causa de um traumatismo craniano" (in <http://vejasp.abril.com.br/materia/skate-parque-da-independencia-ipiranga>, matéria de 18 de julho de 2014).

Importa destacar que a prática do skate no Parque da Independência é permitida pelo Decreto nº 51.737, de 24 de agosto de 2010, o qual revogou o Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988.

Para aprovação, o projeto deverá contar com voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para retirar do projeto a atribuição de função à Guarda Civil Metropolitana por se tratar de matéria afeta ao Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 337/14.

Obriga o uso de "capacete" como equipamento de segurança para a prática de skate, nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º É obrigatório o uso de "capacete" como equipamento de segurança para a prática de skate, nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque Independência do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei sujeita o praticante a ser impedido de exercitar o esporte na ladeira do Parque da Independência, até a regularização da situação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29.10.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Vavá - PT - Relator

Arselino Tatto (PT)

Conte Lopes (PTB)

George Hato - PMDB

Roberto Tripoli - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2014, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.